**CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15288/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA SOCIEDADE ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ Nº: 22.439.402/0001-20 PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, o Sr. **Maycon João de Abreu Luz**, Advogado OAB-PI 8.200, portador do RG sob o nº 2.141.266 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 007.203.453-08, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, Sala 905, Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI, neste ato representado pelo sócio administrador **Fellipe Roney de Carvalho Alencar**, advogado OAB-PI nº 8824, portador do RG sob o nº 2.629.717 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, residente e domiciliado na Rua Beijamin Batista, N° 671, Bairro Vermelha, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO** para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO EM CAUSAS DE RELEVÂNCIA E MATÉRIAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS COMPLEXAS; INCLUINDO NESSES CASOS, CONSULTORIA *IN LOCO* NO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES**



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

**JUDICIAIS DO MUNICÍPIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, COM A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS; ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO EM 1° E 2° INSTÂNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, COM A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E O DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS; ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL; CONSULTORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS RELEVANTES E DE RECONHECIDA SINGULARIDADE; ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRASÍLIA; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RECONHECIDA SINGULARIDADE",** conforme especificações constantes da solicitação e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15288/2019**, processado nos termos do art. 25, II c/c art.13, III da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

2

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO EM CAUSAS DE RELEVÂNCIA E MATÉRIAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS COMPLEXAS; INCLUINDO NESSES CASOS, CONSULTORIA *IN LOCO* NO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, COM A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS; ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM**

**PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO EM 1° E 2° INSTÂNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, COM A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E O DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS; ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL; CONSULTORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS RELEVANTES E DE RECONHECIDA SINGULARIDADE; ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRASÍLIA; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RECONHECIDA SINGULARIDADE".**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, para o exercício de 2020.

3

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do **CONTRATANTE** no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço de cada mês, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

**2.4.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

**b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

**c)** CNDT

**2.5.** A nota fiscal referida acima deve ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente discriminando a prestação do serviço a que se referir.

**2.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do item.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE**. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do **CONTRATANTE** para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

**FONTE DE RECURSOS: (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS).**



**PROJETO/ATIVIDADE: 03.092.0002.2094**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**4.1.1.** O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

**a)** Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

**b)** Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.2.1.** Por sua vez, a **CONTRATADA** obriga-se expressamente a:

**a)** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

**b)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços **CONTRATADOS** e pelo cumprimento do prazo supracitado;

**c)** Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições de todo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

**d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

**5.1.** O regime jurídico do contrato confere a **CONTRATANTE** à prerrogativa de:

**I** - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

**II** - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

**III** - fiscalizar-lhes a execução;

**IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL**



**6.1** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

**d)** o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

**e)** a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**f)** a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

**i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

**j)** a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da **CONTRATADA**;

**l)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**m)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO**. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**7.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

**CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA**

**8.1.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**9.1.** A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTADO INICIAL DO CONTRATO**

**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Picos estado do Piauí, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Picos (PI), 13 de Janeiro de 2020.

**CONTRATANTE:** _____

**MUNICÍPIO DE PICOS/PI**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**Maycon João de Abreu Luz**
**Procurador Geral do Município**

7

**CONTRATADA:** _____

**ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**
**CNPJ Nº: 22.439.402/0001-20**
**Fellipe Roney de Carvalho Alencar**
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

Adelsar Moura da Luz
**CPF:** 959.548.053-34
**RG:** 2.175.091 SSP-PI

Juliana Gonçalves Nunes Leal
**CPF:** 045.456.963-76
**RG:** 3.115.519 SSP-PI.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PICOS PREFEITURA

VALOR MENSAL: 2.000,00 (Dois Mil Reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
LOCATÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.**
LOCADOR: **FRANCISCO MARIANO DE SOUSA.**
CPF: 019.806.613-91
OBJETO: Locação de imóvel para fins de funcionamento da Coordenação do Programa de Tuberculose e Hanseníase, deste Município.
VALOR MENSAL: 1.350,00 (Mil Trezentos e Cinquenta Reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
LOCATÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.**
LOCADOR: **MARIA ELZA GONÇALVES.**
CPF: 220.228.803-15
OBJETO: Locação de imóvel para fins de funcionamento de Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família, deste Município.
VALOR MENSAL: 1.200,00 (mil e duzentos reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
LOCATÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.**
LOCADOR: **CONSELHO CENTRAL DE TERESINA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.**
CNPJ: 06.872.667/0001-60
OBJETO: Locação de imóvel para fins de funcionamento de Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família, deste Município.
VALOR MENSAL: 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
LOCATÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.**
LOCADOR: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ANGICAL.**
CNPJ: 02.508.799/0001-57
OBJETO: Locação de imóvel para fins de funcionamento de Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família, deste Município.
VALOR MENSAL: 500,00 (quinhentos reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
LOCATÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.**
LOCADOR: **MARIA ALVES DE OLIVEIRA.**
CPF: 393.883.363-72
OBJETO: Locação de imóvel para fins de funcionamento de Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família, deste Município.
VALOR MENSAL: 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
LOCATÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.**
LOCADOR: **MARILVA PORTELA COSTA SANTOS.**
CPF: 459.293.194-72
OBJETO: Locação de imóvel para fins de funcionamento da Clínica de Saúde da Mulher (CLISAM), deste Município.
VALOR MENSAL: 3.000,00 (três mil reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
LOCATÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.**
LOCADOR: **FRANCISCA LIMA LEAL LOPES.**
CPF: 705.727.473-49
OBJETO: Locação de imóvel para fins de funcionamento de uma casa de apoio para os motoristas das ambulâncias desta Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
VALOR MENSAL: 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
LOCATÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.**
LOCADOR: **LOJA MAÇÔNICA SEGREDO, FORÇA E UNIÃO.**
CNPJ: 05.384.482/0001-44
OBJETO: Locação de imóvel para fins de funcionamento do Pronto Atendimento Infantil Municipal Frei Damião (PAIM), deste Município.
VALOR MENSAL: 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
LOCATÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.**
LOCADOR: **MARIA ENY COELHO.**
CPF: 229.429.713-04
OBJETO: Locação de imóvel para fins de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, deste Município.
VALOR MENSAL: 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
LOCATÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.**
LOCADOR: **LUIZA LÚCIA DA SILVA TORRES DE SÁ URTIGA.**
CPF: 274.735.623-04
OBJETO: Locação de imóvel para fins de funcionamento da Vigilância Epidemiológica, deste Município.
VALOR MENSAL: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
DURAÇÃO DO CONTRATO: **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2020, para terminar no dia 31 de Dezembro de 2020.**
DATA DA ASSINATURA: **02 de janeiro de 2020.**

PICOS PREFEITURA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO INEXIG. Nº:** 002/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 15288/2019

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 002/2020

**OBJETO**: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO EM CAUSAS DE RELEVÂNCIA E MATÉRIAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS COMPLEXAS, INCLUINDO NESSES CASOS, CONSULTORIA IN LOCO NO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, COM A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS; ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, COM A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E O DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS; ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS, NO AMBITO DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL; CONSULTORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS RELEVANTES E DE RECONHECIDA SINGULARIDADE; ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRASÍLIA; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RECONHECIDA SINGULARIDADE"

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATADA:** ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ Nº:** 22.439.402/0001-20

**VALOR:** R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) MENSAL

**VIGÊNCIA:** DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, SÚMULAS 04 E 05 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB.

**FONTE DE RECURSOS:** (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/01/2020

Procuradoria Geral do Município
Magdon João de Abreu Lus
Procurador Geral

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais